

CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Edital 11/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Contratante (UASG): Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (389097)

Objeto: Aquisição de notebooks para atendimento de demandas das áreas ligadas a atividade fim do CREA-PE para uso pelos fiscais e áreas administrativas.

Data e hora de abertura da sessão pública: 02/10/2025 às 10:30 h

Local: www.gov.br/compras/pt-br, horário de Brasília/DF.

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Modo de disputada: Aberto

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 263.268,00

Exclusiva ME/EPP () Sim (x) Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS () Sim (x) Não

Pedidos de esclarecimento e Impugnação: até 29/09/2025

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@crea-pe.org.br, conforme Lei nº 14.133/21.

AVISO DE LICITAÇÃO



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE COMISSÃO DE LICITAÇÃO - LIC

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE, por meio da Comissão de Licitação – LIC, sediado na Rua da Hora, 570 – Espinheiro, Recife – PE, CEP 52020-015, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, visando à aquisição de notebooks, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (ME/EPP), da Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização por atos contra a Administração Pública), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da legislação correlata, incluindo o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, e sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

Data de abertura da sessão pública: 02/10/2025

Hora: às 10:30h - horário de Brasília - DF

Local: sítio www.gov.br/compras/pt-br, horário de Brasília/DF.

Informações Básicas

Numero do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em	
11/2025	389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	JOAO CESAR DOS SANTOS	11/09/2025 11:51 (v 0.10)	

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes PGE 06 2002.63669/2024-11/25

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de notebooks, destinados a atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco CREA-PE, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.
- 1.2. O valor total estimado para contratação é de R\$ 263.268,00 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais).
- 1.3. O objeto será adjudicado por item, conforme tabela transcrita abaixo e nos termos do item 1 Definição do Objeto, constante do Termo de Referência (Anexo II), onde se encontram detalhadas as respectivas quantidades, descrições mínimas e principais características técnicas dos itens a serem contratados.

Item	Descrição dos Produtos	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Notebook Básico Core i5 8Gb 253Gb SSD, conforme descrição do tópico 2 do Termo de Referência (Anexo II).	630109	28	Unid.	7.999,00	223.972,00
2	N o t e b o o k Intermediário Core i7 16Gb 256Gb SSD, conforme descrição do tópico 2 do Termo de Referência (Anexo II).	630109	03	Unid.	8.999,00	26.997,00
3	Notebook Avançado Core i7 32Gb 1Tb SSD, conforme descrição do tópico 2 do Termo de Referência (Anexo II).	630109	01	Unid.	12.299,00	12.299,00
VALOR '	VALOR TORAL R\$ 263.268,00					263.268,00

- 1.4. O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento, nos termos do subtópico 4.6 do Termo de Referência.
- 1.4.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo inicial, e desde que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133 /2021.
- 1.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua da Hora, 570 Espinheiro Recife PE, CEP 52020-015, no horário de 09h00 às 14h30, de segunda a sexta-feira, conforme demanda (subtópico 4.6 do Termo de Referência).

- 1.6. O prazo de garantia dos notebooks será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo CREA-PE, contra quaisquer defeitos de fabricação (subtópico 4.9 do Termo de Referência).
- 1.7. Os critérios de habilitação estão elencados no Anexo I deste Edital.
- 1.8. Quanto à sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer o disposto no subtópico 4.25 do Termo de Referência.
- 1.9. A licitação será realizada por itens distintos, conforme tabela constante no subtópico 1.1 do Termo de Referência (Anexo II), sendo admitida a apresentação de proposta para um ou mais itens, de acordo com o interesse da licitante.
- 1.10. Em caso de divergência entre as especificações constantes nos códigos padronizados do CATMAT/CATSER e aquelas descritas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital, prevalecerão estas últimas, desde que tecnicamente justificadas no referido Termo de Referência, conforme dispõe o art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2022.
- 1.10.1. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ainda que eventualmente mais detalhadas ou ampliadas em relação ao código CATMAT correspondente, foram validadas pelo setor técnico demandante do CREA-PE, com vistas a atender necessidades específicas da Administração.
- 1.11. Integram o presente Edital os seguintes documentos:
- 1.11.1. ANEXO I Modelo de Proposta de Preços;
- 1.11.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 1.11.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato.
- 1.12. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CREA-PE, designado Agente de Contratação /pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "COMPRASGOV", constante da página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br
- 2.3. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo, registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.4. Os participantes de Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e qualquer interessado poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- 2.5. O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, assim como, as convocações feitas no sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 2.6. Caberá à licitante a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atuem comprovadamente no ramo de fornecimento de **equipamentos de informática e tecnologia (notebooks e)**, devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- **3.2.** O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- **3.4.** Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.
- **3.5.** Não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto ou objeto social não prevejam ou não estejam de acordo com o fornecimento de **equipamentos de informática** objeto deste certame (Art. 13, IN 5/2017).
- **3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- a) aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (Art. 14, I, Lei 14.133/2021);
- c) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (Art. 14, II, Lei 14.133/2021);
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta (Art. 14, III, Lei 14.133/2021);
- e) aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, Lei 14.133/2021);
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (Art. 14, V, Lei 14.133/2021);
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, VI, Lei 14.133/2021);
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

- i) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável (§1º, art. 9º, Lei nº 14.133/2021).
- **3.7.** O impedimento de que trata a alínea "d" aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a fraude (Art. 14, §1°, Lei 14.133/2021).
- **3.8.** A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica (Art. 9°, §2°, Lei 14.133/2021).

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 4.1. O certame, destinado à aquisição de notebooks para atender às necessidades do CREA-PE, será conduzido por servidor designado agente de contratação/pregoeiro, que coordenará a sessão pública da licitação e promoverá as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, requisitando, se necessário, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, em observância ao princípio do formalismo moderado;
- e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. (Fundamento: §5º do art. 8º e §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

5. DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (art. 7º da IN SEGES/ME 73//2022).
- 5.2. O sistema mantém a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica (art. 13 da IN SEGES /ME 73/2022):

- I credenciar-se previamente no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para ter acesso ao sistema eletrônico utilizado no certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 6.2. Após a divulgação do edital de licitação, no sítio eletrônico, Diário Oficial da União e/ou jornal diário de grande circulação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.5. A ordem de classificação das propostas ocorrerá somente após os procedimentos relacionados à disputa da fase de lances.
- 6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 7.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 8.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME 73/2022.
- 8.4. O agente de contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às regras constantes do art 19 da IN SEGES/ME 73/2022.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. No Pregão Eletrônico será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsto no artigo 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73/2022.
- 9.2. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente de valor.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances **será de 1% (um por cento)**, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e, após período adicional de até dez minutos, com duração aleatória, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10. DA DESCONEXÃO DURANTE OS LANCES

- 10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente

ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:

- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.2. Será assegurado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), no caso de empate ficto.
- 11.2.1. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI for até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre nessa condição.
- 11.2.2. Nessa hipótese, a ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para, no prazo de até cinco minutos após o encerramento da etapa de lances, ofertar valor igual ou inferior à proposta melhor classificada, exercendo seu direito de preferência.
- 11.2.3. Caso a ME/EPP/MEI convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou recuse o exercício do direito de preferência, o sistema convocará os demais licitantes enquadrados como ME /EPP/MEI classificados nas mesmas condições, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, respeitado o limite de 5%.
- 11.2.4. O não exercício do direito de preferência implicará preclusão do benefício, passando-se à adjudicação conforme a ordem final de classificação.
- 11.3. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

12. DA FASE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por GRUPO, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e observadas as especificações técnicas dos itens, conforme Termo de Referência.
- 12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto:
- I à adequação do objeto, inclusive com a apresentação dos certificados de aprovação (CA) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, laudos técnicos e fichas técnicas exigidas neste edital;
- II à compatibilidade do preço final em relação ao valor estimado para a contratação, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME 73/2022.
- 12.3 Será concedido o prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado (no caso de proposta superior ao valor estimado) e, se necessário, dos documentos complementares de conformidade técnica e de habilitação.
- 12.4 A prorrogação do prazo poderá ocorrer:
- I por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/Pregoeiro ou

pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

- II de ofício, a critério do agente de contratação/Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, constatado que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente para a apresentação dos documentos exigidos.
- 12.5 Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após negociação, esta poderá ser estendida aos demais licitantes classificados, exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 12.6 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata da sessão pública, a qual será anexada aos autos do processo de contratação.
- 12.7 Considerar-se-á indício de inexequibilidade quando a proposta apresentar valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Para EPIs, poderão ser solicitadas diligências adicionais, a fim de verificar a viabilidade dos preços em relação à qualidade, certificações e padrões de segurança exigidos.
- 12.8 A inexequibilidade somente será confirmada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:
- I que os custos do licitante ultrapassam o valor proposto; ou
- II que não existem condições de fornecimento que justifiquem o preço ofertado, observadas as exigências de qualidade e certificação dos EPIs.
- 12.9 Serão desclassificadas as propostas que (Art. 59, incisos I a V, Lei 14.133/2021):
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, incluindo ausência de certificados de aprovação ou laudos exigidos;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 12.10 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (Art. 59, §1°, Lei 14.133/2021).
- 12.11 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a devida comprovação (Art. 59, §2º, Lei 14.133/2021).
- 12.12 Encerrada a fase de julgamento e após a verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital.
- 12.13 Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando, sempre que possível, fornecedores que apresentem certificações ambientais ou adotem práticas sustentáveis no fornecimento dos EPIs, conforme regulamento aplicável.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O licitante deverá, na elaboração de sua proposta, observar integralmente o disposto no Termo de Referência (Anexo II deste edital), respeitando as quantidades e especificações técnicas ali descritas.

- 13.2. Os valores, preços e custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Art. 12, II, Lei 14.133/2021), contendo apenas duas casas decimais.
- 13.3. A proposta, readequada ao lance ou valor negociado, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 13.4. A proposta deverá observar as seguintes condições:
- a) Cotação de preços que atenda rigorosamente às quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, informando obrigatoriamente a marca (fabricante) e o modelo (referência) de cada item cotado;
- b) Indicação, para cada item, do respectivo número do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, válido na data da apresentação da proposta, com anexação de cópia do CA ou link de consulta no sistema do MTE;
- c) Anexação da ficha técnica do produto, contendo descrição detalhada, marca, modelo, normas técnicas de fabricação (ABNT, ISO, NR-06 ou outras aplicáveis), materiais empregados, nível de proteção e demais características necessárias para análise técnica pela Administração;
- d) Informação do prazo de validade do produto, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses na data prevista para a entrega, salvo quando o produto possuir prazo de validade inferior por natureza do material, hipótese que deverá ser justificada e aceita pela Administração;
- e) Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional. Nos casos de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este último;
- f) Inclusão, no preço ofertado, de todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como impostos, taxas, embalagem, seguros, licenciamento, garantia, frete e entrega no local indicado pelo CONTRATANTE;
- g) Compromisso de que, na hipótese de descontinuidade da fabricação ou da certificação do produto ofertado, o fornecedor apresentará produto equivalente com CA válido, previamente aprovado pela Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 13.5. A quantidade a ser cotada pelo licitante para cada item corresponderá à quantidade estimada prevista no subtópico 1.3 deste Edital, vedada a apresentação de proposta em quantidade inferior ou com preços diferenciados por item (Art. 82, II a IV, Lei 14.133/21).
- 13.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro do licitante.
- 13.7. A proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.
- 13.8. O não envio da proposta adequada ao valor final negociado, no prazo determinado pelo agente de contratação/pregoeiro via sistema eletrônico, resultará na desclassificação da proposta, ficando ainda passível de aplicação das penalidades cabíveis (Inc. II, Art. 13; §1º, Art. 20; §2º, Art. 29 da IN SEGES/ME 73/2022).

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Toda documentação de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no subtópico 9.4 do Termo de Referência (Anexo II), deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 14.2. Na fase de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos apenas pelo licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado (Inciso III, art. 63, Lei nº 14.133/2021).
- 14.4. O fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as declarações pré-existentes (item 6 do Anexo I deste edital). As demais deverão ser anexadas quando solicitadas pelo Pregoeiro (tópico 5 do Anexo I deste edital).
- 14.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.1. O licitante deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ, com CNAE correspondente à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 14.5.2. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que todos os produtos ofertados possuem Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a NR-06.
- 14.5.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de autorização para comercialização de EPIs, emitida por órgão competente, quando aplicável, bem como atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem fornecimento prévio de produtos similares aos deste certame.
- 14.5.4. Poderá ser exigida, durante a habilitação, a apresentação de responsável técnico habilitado para orientação quanto ao uso adequado dos EPIs, quando se tratar de equipamentos de uso especializado (ex.: proteção respiratória, química ou de alto risco).
- 14.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, na forma estabelecida no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame: e
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.7. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado por falha ou equívoco, devendo ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro (Acórdão TCU nº 1211/2021).
- 14.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, conforme §3º do art. 29 da IN SEGES/ME 73 /2022.

- 14.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 14.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de contratação, e não como condição de participação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- a) Havendo restrição, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 14.12. Será verificada a existência de sanções impeditivas à participação ou futura contratação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e à certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), abrangendo:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência.
- 14.13. A existência de registro impeditivo acarretará a exclusão automática da empresa do certame.
- 14.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021).
- 14.15. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 14.16. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros indícios.
- 14.17. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.19. As empresas integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficam desobrigadas de apresentar documentos constantes do sistema, desde que o cadastramento esteja válido e atualizado.

15. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

15.1. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá, durante o julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

- 15.2. O Pregoeiro ou Agente de Contratação também poderá, durante a análise da habilitação, sanar erros ou falhas formais nos documentos apresentados, desde que não alterem sua substância nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, o reinício da sessão somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.
- 15.4. Será facultado ao licitante o saneamento de falhas formais em sua proposta ou documentação de habilitação, desde que não alterem sua substância, valor ou classificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo a irregularidade após a oportunidade concedida, o licitante será desclassificado.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: cpl@crea-pe.org.br.
- 16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão dadas no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.
- 16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste órgão (https://www.creape.org.br) e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subtópico 16.2 e vincularão os participantes e a Administração.

17. DA INTENÇÃO E DA FASE RECURSAL

- 17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DESPESA

- 19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-PE. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 19.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários deverá estar comprovada previamente à formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme dispõe a legislação aplicável, observada a dotação específica consignada no orçamento do CREA-PE.

20. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a empresa vencedora aos termos do Edital e demais Anexos, à proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 20.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 20.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima citado.
- 20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021).
- 20.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 20.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 20.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 90, §3º da Lei 14.133 /2021).
- 20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.9. A regra constante do subtópico anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subtópico 20.5. (Art. 90, §6º da Lei 14.133/2021).

21. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1. Os requisitos da contratação e a execução do objeto estão elencados nos tópicos 4 e 6 do Termo de Referência.
- 21.2. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nas seguintes formas:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 21.3. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesa do CREA-PE.
- 21.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, podendo ser extinto.

caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (subtópico 4.27 do Termo de Referência), cumulativamente com o que prescreve o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 23.1. O recebimento do objeto será em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no tópico 7 do Termo de Referência.
- 23.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 23.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 23.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 23.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das constantes no subtópico 5.2 do Termo de Referência (Anexo II), afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:
- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- III. Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Licitação, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CREA-PE, conforme Parágrafo Único, Lei 14.133/2021);
- IV. Entregar os bens, conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da CONTRATANTE.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do contratante, além das constantes no Termo de Referência, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:
- I. Receber o objeto do contrato provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento, em conformidade com a legislação, e com o subtópico 5.1. do Termo de Referência (Anexo II);
- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;
- III. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;
- IV. Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou para com terceiros.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

- 26.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 26.3. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/98, Lei Complementar nº 116/2003 e Lei do município onde serão prestados os serviços (ISS), se for o caso.
- 26.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar (tópico 7.22 do Termo de referência).
- 26.5. O contratante verificará a situação do fornecedor por meio de consulta "on-line", no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.
- 26.6. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado monetariamente, pro rata die, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula e os parâmetros definidos no Termo de Referência.
- 26.7. Se o inadimplemento for provocado pela contratada por não cumprir com as suas obrigações, o contratante ficará isento de promover tal atualização monetária.
- 26.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 26.9. Após o transcurso de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÔES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. O CREA-PE poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades constantes no Termo de Referência, conforme o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.
- 27.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 27.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº14.133/21, conforme segue:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto:
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.5. A sanção prevista no inciso I do subtópico 29.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.6. A sanção prevista no inciso II do subtópico 29.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.
- 27.7. A sanção prevista no inciso III do subtópico 29.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8. A sanção prevista no inciso IV do subtópico 29.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subtópico anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.9. A sanção estabelecida no inciso IV do subtópico 29.3 será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas §6°, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 27.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subtópico 29.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subtópico 29.3.
- 27.11. A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 27.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 /2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 27.13. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.
- 27.14. O CREA-PE aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.
- 27.15. Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a contratada ou da garantia contratual, quando houver.
- 27.16. Não verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF Nº 75/2012.
- 27.17. A retenção do valor da multa presumida poderá ser feita cautelarmente pela Administração quando da instauração do processo administrativo quando se tratar de fatura única ou última fatura.
- 29.18. A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O CREA-PE reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.
- 28.2. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.
- 28.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Art. 12, Inc. III da lei 14.133/2021).
- 28.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.
- 28.5. O CREA-PE reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.
- 28.6. É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.
- 28.8. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos porventura existentes, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).
- 28.9. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Art. 54, caput, da Lei n.º 14.133/2021.
- 28.10. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação e no site deste Conselho: www.creape.org.br (Art. 54,§§1º e 2º Lei 14.133/2021).
- 28.11. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133 /2021).

28.12. Compete ao Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO CESAR DOS SANTOS

Agente de contratação

ಿ Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 11:51:21.

LEONARDO DE ALBUQUERQUE MENEZES

Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

Item	Descrição dos Produtos	CATMAT	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total	R\$
1	Notebook Básico Core i5 8Gb 253Gb SSD, conforme descrição do tópico 2 do Termo de Referência (Anexo II).	630109	28	Unid.			
2	N o t e b o o k Intermediário Core i7 16Gb 256Gb SSD, conforme descrição do tópico 2 do Termo de Referência (Anexo II).	630109	03	Unid.			
3	Notebook Avançado Core i7 32Gb 1Tb SSD, conforme descrição do tópico 2 do Termo de Referência (Anexo II).	630109	01	Unid.			
VALOR TORAL R\$							

1.4)



CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Termo de Referência 13/2025

Informações Básicas

Número do **UASG** Editado por Atualizado em artefato

389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA -RERIVALDO DE 29/08/2025 12:53 (v 13/2025 **AMARANTES**

Status

ASSINADO

Outras informações

Número da Contratação **Processo Administrativo** Categoria 200263669-21/2025

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de notebooks para atendimento de demandas das áreas ligadas a atividade fim do CREA-PE para uso pelos fiscais e áreas administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook Básico Core i5 8Gb 253Gb SSD		Unidade	28	7.999,00	223.972,00
2	Notebook Intermediário Core i7 16Gb 256Gb SSD	630109	Unidade	3	8.999,00	26.997,00
3	Notebook Avançado Core i7 32Gb 1Tb SSD		Unidade	1	12.299,00	12.299,00
				Preço Máximo	o Estimado:	263.268,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem características e qualidades objetivamente definidos, permitindo a oferta de propostas sem grandes variações de qualidade e desempenho.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste em:

2.2.1. Notebook básico administrativo

- a) Processador i5-1235 ou seu equivalente AMD de 12ª geração com no mínimo 10 cores, cache de 12MB, até 4.4GHz
- b) Tela Full HD de 15"" (1920 x 1080)
- c) Memória de 8GB DDR4 (1x8GB), não serão aceitos módulos soldados
- d) Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada
- e) Armazenamento mínimo SSD de 256GB PCIe NVMe M.2
- f) Teclado retroiluminado, numérico e em português
- g) Portas de comunicação mínimas com: 2 USB 3.1 Gen 1; 1 USB 2.0; 1 HDMI 1.4b; 1 RJ-45; 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 alimentação CA e funções de áudio com dois alto-falantes estéreo.
- h) O Sistema Operacional deverá ser Windows 11 Pro 64bits, devido a compatibilidade com os demais sistemas corporativos e legados do Conselho.
- i) Wireless Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®
- j) Bateria mínima de 4 células (integrada)
- 1) Fonte de alimentação adaptador (Bivolt)
- m) Cabo de força
- n) Driver do sistema Windows
- o) Garantia mínima de 3 anos de serviço e suporte

2.2.2. Notebook intermediário para georreferenciamento

- a) Processador Core $^{\rm m}$ i7-13650HX de 13ª geração ou seu equivalente com no mínimo 14 cores, cache de 24MB, até 4.9GHz
- b) Tela Full HD de 15.6"" (1920 x 1080)
- c) Placa de vídeo RTX™ 3050, 6GB GDDR6 ou sua equivalencia em desempenho
- d) Memória mínima de 16GB DDR5 (1x16GB) 4800MT/s, não serão aceitos módulos soldados
- e) Armazenamento mínimo SSD de 256GB PCIe NVMe M.2

- f) Teclado retroiluminado, numérico e em português
- g) Portas de comunicação mínimas com: 2 USB 3.1 Gen 1; 1 USB 2.0; 1 HDMI 1.4b; 1 RJ-45; 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 alimentação CA e funções de áudio com dois alto-falantes estéreo.
- h) Câmera HD RGB de 720p a 30 fps com microfone único integrado
- i) O Sistema Operacional deverá ser Windows 11 Pro 64bits, devido a compatibilidade com os demais sistemas corporativos e legados do Conselho.
- j) Wireless 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®
- 1) Bateria mínima de 4 células (integrada)
- m) Fonte de alimentação adaptador (Bivolt)
- n) Cabo de força
- o) Driver do sistema Windows

2.2.3. Notebook avançado para georreferencimento

- a) Processador Core™ i7-13650HX de 13ª geração ou seu equivalente com no mínimo 14 cores, cache de 24MB, até 4.9GHz
- b) Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080)
- c) Memória de 32GB DDR5 (2x16GB), não serão aceitos módulos soldados
- d) Armazenamento SSD de 1TB PCIe NVMe M.2
- e) Teclado retroiluminado RGB 4-zones, numérico e em português
- f) Portas de comunicação mínimas com: 2 USB 3.1 Gen 1; 1 USB 2.0; 1 HDMI 1.4b; 1 RJ-45; 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 alimentação CA e funções de áudio com dois alto-falantes estéreo.
- g) Câmera HD RGB de 720p a 30 fps com microfone único integrado
- h) O Sistema Operacional deverá ser Windows 11 Pro 64bits,
- i) Wireless 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®
- j) Bateria mínima de 4 células (integrada)
- 1) Fonte de alimentação adaptador (Bivolt)
- m) Cabo de força
- n) Placa de vídeo RTX™ 4050, 6GB GDDR6 ou sua equivalência em desempenho
- o) Driver do sistema Windows
- 2.3. Todos os notebooks devem possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia, podendo ser o somatório da garantia do fabricante com a garantia estendida do fornecedor.
- 2.4. Todos os notebooks devem vir em embalagens devidamente lacrada.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

- 3.1. Fiscalizar utilizando ferramentas de sensoriamento remoto com processamentos de imagens de satélite e cruzamentos de dados e informações já fazem parte das necessidades imediatas. A atualização dos computadores da fiscalização se deve à necessidade de adequação às novas tecnologias disponíveis, assim como na obtenção de maior eficiência produtiva, flexibilidade na possibilidade de trabalhos com novos softwares, maior capacidade de processamento e armazenamento, ou seja, otimizar e atualizar-se às novas possibilidades e necessidades da fiscalização.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2023/2025.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio

- 4.1. Por se tratar de aquisição para atender demanda de TIC, esta aquisição está amparada no PDTI 2023 /2025 devidamente aprovada.
- 4.2. A utilização de notebook é essencial no cenário de trabalho em home office, permitindo a mobilidade e agilidade no acesso aos sistemas computacionais necessários ao exercício das funções dos colaboradores da área de fiscalização.

Requisitos de Capacitação

4.3. Não será necessário iniciativa de capacitação.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções assistência técnica em caso de defeitos ou necessidade de trocas.

Requisitos Temporais

4.6. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis no endereço Rua da Hora, nº 570 - Espinheiro - Recife - PE, CEP: 52020-015, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos na descrição da contratação.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 4.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações acrescida da garantia do fornecedor, devendo a soma das garantias chegar a no mínimo 36 (trinta e seis) meses.
- 4.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.19. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com as exigências dos fabricantes.
- 4.20. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.21. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Contratante.
- 4.22. A AF indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entreques.
- 4.23. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências.
- 4.24. O andamento do fornecimento dos equipamentos devem ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Sustentabilidade

4.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis e na IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, desde que aplicáveis ao objeto, e em particular aos seguintes requisitos:

- 4.25.1. Os bens, no todo ou em parte, devem ser construídos com materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, conforme norma ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 4.25.2. Embalagens preferencialmente com materiais recicláveis, embalados individualmente com o menor volume possível;
- 4.25.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada nas diretivas RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.26. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas nas características dos bens.

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

4.28. Não serão exigidas amostras para os bens, devendo a avaliação da qualidade e adequação dos bens ofertados com os requisitos da contratação, serem feitas por meio da descrição detalhada e precisa dos modelos, marcas e características dos notebooks ofertados pelos licitantes.

Garantia da Contratação

4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. providenciar local adequado para recebimento dos itens.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

6. Modelo de execução do contrato

Rotinas de execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.1. A área demandante solicitará ao Coordenador de Compras que emita a Autorização de Fornecimento (AF) para a entrega dos bens desejados.
- 6.2. O Contratado deverá fornecer os equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na AF e em conformidade com a proposta vencedora.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento dos serviços

Condições de Entrega

- 6.5. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.
- 6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua da Hora, nº 570 Espinheiro Recife PE. CEP: 52020-015.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.8. Cada AF conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, qualquer meio eletrônico ou físico que permita comprovar o envio e recebimento da comunicação tais como (e-mail, serviços postais, sistemas de mensagens, softwares de comunicação privativa do fornecedor ou contratado ou outro meio de comunicação disponibilizada previamente pelo contratado ou pela contratante).

7. Modelo de gestão do contrato

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.8. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Critérios de Aceitação

- 7.15. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 7.16. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 7.17. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 7.18. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 7.19. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número

deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

- 7.20. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 7.21. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 7.22. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 7.23. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.
- 7.24. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJE-TO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 7.25. Serão adotados como procedimento de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termo de Recebimento Provisório e Definitivo:
 - 7.25.1. No recebimento provisório, deverão ser observados se os produtos estão lacrados, se todas as partes acessórias estão dentro das embalagens originais dos produtos, se não existem marcas visíveis de danos ou vícios não ocultos, se os equipamentos estão ligando e carregando normalmente os softwares, se os periféricos inclusos ou acessórios estão funcionando, se a marca e modelo foi o especificado na proposta vencedora, dentre outros que seja possível realizar apenas com a observação visual dos produtos.
 - 7.25.2. O prazo de recebimento provisório será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos produtos.
 - 7.25.3. O recebimento provisório deverá ser atestado em termo próprio e assinado pelo responsável pelo recebimento e fiscal do contrato.
 - 7.25.4. O recebimento definitivo se dará após o recebimento provisório, devendo ser realizado os testes funcionais dos equipamentos e sistemas, observando o atendimento dos requisitos descritos na proposta vencedora, as configurações apresentadas na proposta, o funcionamento dos softwares e hardwares, dentre outros testes e verificações que requeiram avaliações de funcionamento e qualidade.
 - 7.25.5. O prazo de recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório.
 - 7.25.6. O recebimento definitivo deverá ser atestado em termo próprio, assinado pelo responsável pelas avaliações, pelo fiscal e pelo gestor do contrato.
- 7.26. O recebimento definitivo não exime o contratado das obrigações contratuais que ocorram após o recebimento definitivo.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.27. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não entregar os produtos no prazo adequado, sem justificativa prévia aprovada pela contratada.	
		Após o limite de 10 (dez) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 % do valor total da Autorização de Fornecimento por dia útil excedente.
	Entregar o produto com defeito que não possibilite seu uso.	(CINCO) producos.
		Após o limite de 5 (cinco) produtos, aplicar-se-á multa de 10 % do valor total da Autorização de Fornecimento.
3	Não realizar a troca de produtos danificados no prazo estabelecido no TR ou não enviar os acessórios faltantes após a comunicação da contratante.	Multa de 1 % sobre o valor total da Autorização de Fornecimento por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

7.28. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do objeto

- 7.29. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos produtos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.30. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.31. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.32. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou quando ocorrem eventos fortuitos devidamente justificados pela contratante e cientificada a contratada.
- 7.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.34. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis a partir do recebimento definitivo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.37. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.37.1. o prazo de validade;
- 7.37.2. a data da emissão;
- 7.37.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.37.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.37.5. o valor a pagar; e
- 7.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.39. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.43. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.45. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.50. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.51. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Do reajuste

8.1. Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.2. A forma de fornecimento será por aquisição única e integral do objeto.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.4.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.15. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges /ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.4.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.4.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contáveis dos 2 (dois) últimos exercício sociais, comprovando:
 - 9.4.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.4.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 9.4.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 9.4.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.4.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.4.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 9.4.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

Qualificação Técnica

- 9.4.24.Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares em qualidade, em quantidade igual ou superior a 50% da quantidade objeto desta contratação.
 - 9.4.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 9.4.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 9.4.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 263.268,00

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 263.268,00 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na planilha de formação de preços.

11. Adequação orçamentária

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do programa de financiamento do PRODESU e contrapartida do CREA-PE caso necessite de complementação do valor.
- 11.2. O CONFEA por meio do Convênio nº 61/225 custeará o valor de R\$ 247.872,58 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por meio da conta orçamentária 6.2.2.1.1.02.04.01.001 Transferências de Capital.
- 11.3. O CREA-PE custeará eventual necessidade de complementação tendo em vista o preço estimado, no valor máximo de R\$ 15.395,42 (quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), por meio da conta orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

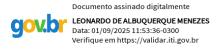
Despacho: Responsável pela condução do planejamento e pela elaboração dos artefatos.

RERIVALDO DE AMARANTES

Agente de contratação

ಿ Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 12:53:56.

Despacho: Responsável pela área demandante e pela revisão dos artefatos.



LEONARDO DE ALBUQUERQUE MENEZES

Gerente de TI

Despacho: Responsável pela revisão dos artefatos e pela elaboração do projeto PRODESU.

FABIO VIRGINIO DE BARROS

Analista Técnico

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I 23 Valor_de_Referencia_assinado_Notebooks_Fiscalizaca_assinado.pdf (481.39 KB)
- Anexo II 25 Disponibilidade Orcamentaria Assinada..pdf (77.47 KB)



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

CONTRATO N° CT-XXX/2025, QUE CELE-BRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) E A EMPRESA [NOME EMPRE-SARIAL], NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE), autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, e atualmente instalada à Rua da Hora, n. 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, por seu Presidente, o Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena, brasileiro, registrado no CREA-PE sob o n. 1804279277, residente na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente CREA-PE,

e, do outro lado, a empresa

[NOME EMPRESARIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [00.000.000/0000-00], com sede à [Endereço completo: logradouro, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP: 00.000-000], por seu Representante Legal, na forma de seus atos constitutivos, o Sr. [Nome Completo], [nacionalidade], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o n. [000.000.000-00], residente na cidade de [Cidade/UF], doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

sujeitando-se às disposições legais contidas no art. 75 da Lei n. 14.133/21 e, no que couber, nas alterações posteriores, resolvem celebrar o CONTRATO N. CT-XXX/2025, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N. PGE-006/2025, este proveniente do PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS N. PABS-012/2025-GTI, e processada por meio do PROTOCOLO SITAC N. PT- 200263669/2025, tendo, entre si, justas e acordadas, a contratação ora ajustada, mediante as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

Cláusula 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui **objeto** do **CT-XXX/2025** objeto a aquisição de notebooks, destinados a atender às necessidades do CREA-PE, nas quantidades, condições e exigências estabelecidas no edital do PGE-006/2025 e seus anexos, conforme quadro descrito abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
1	630109	Notebook Básico Core i5 8Gb 253Gb SSD	Unidade	28	R\$0.000,00	R\$ 0.000,00
2	630109	Notebook Intermediário Core i7 16Gb 256Gb SSD.	Unidade	03	R\$ 0.000,00	R\$ 0.000,00



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

3	630109	Notebook Avançado Core i7 32Gb 1Tb SSD.	Unidade	01	R\$ 0.000,00	R\$ 0.000,00
TOTALIZAÇÃO				R\$ 000,00	R\$ 0.000,00	

- 1.1.1. Item 1: Notebook básico administrativo:
- **1.1.1.1.** Processador i5-1235 ou seu equivalente AMD de 12ª geração, com no mínimo 10 cores, cache de 12MB, até 4.4GHz;
- **1.1.1.2.** Tela Full HD de 15"" (1920 x 1080);
- **1.1.1.3.** Memória de 8GB DDR4 (1x8GB), não serão aceitos módulos soldados;
- **1.1.1.4.** Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada;
- **1.1.1.5.** Armazenamento mínimo SSD de 256GB PCle NVMe M.2;
- **1.1.1.6.** Teclado retroiluminado, numérico e em português;
- 1.1.1.7. Portas de comunicação mínimas com: 2 USB 3.1 Gen 1; 1 USB 2.0; 1 HDMI
- 1.4b;1 RJ-45; 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 alimentação CA e funções de áudio com dois alto-falantes estéreo;
- **1.1.1.8.** Sistema Operacional Windows 11 Pro 64bits, devido a compatibilidade com os demais sistemas corporativos e legados do CREA-PE;
- **1.1.1.9.** Wireless Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®;
- **1.1.1.10.** Bateria mínima de 4 células (integrada);
- **1.1.1.11.** Fonte de alimentação adaptador (Bivolt);
- **1.1.1.12.** Cabo de força;
- **1.1.1.13.** Driver do sistema Windows;
- **1.1.1.14.** Garantia mínima de 3 anos de serviço e suporte.
- 1.1.2. Item 2: Notebook intermediário para georreferenciamento:
- **1.1.2.1.** Processador CoreTM i7-13650HX de 13a geração ou seu equivalente, com no mínimo 14 cores, cache de 24MB, até 4.9GHz;
- **1.1.2.2.** Tela Full HD de 15.6"" (1920 x 1080);
- **1.1.2.3.** Placa de vídeo RTXTM 3050, 6GB GDDR6 ou sua equivalência em desempenho;
- **1.1.2.4.** Memória mínima de 16GB DDR5 (1x16GB) 4800MT/s, não serão aceitos módulos soldados:
- **1.1.2.5.** Armazenamento mínimo SSD de 256GB PCle NVMe M.2;
- **1.1.2.6.** Teclado retroiluminado, numérico e em português;
- **1.1.2.7.** Portas de comunicação mínimas com: 2 USB 3.1 Gen 1; 1 USB 2.0; 1 HDMI 1.4b;1 RJ-45; 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 alimentação CA e funções de áudio com dois alto-falantes estéreo;
- **1.1.2.8.** Câmera HD RGB de 720p a 30 fps com microfone único integrado;
- **1.1.2.9.** Sistema Operacional Windows 11 Pro 64bits, devido a compatibilidade com os demais sistemas corporativos e legados do CREA-PE;
- **1.1.2.10.** Wireless 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®;
- **1.1.2.11.** Fonte de alimentação adaptador (Bivolt);
- **1.1.2.12.** Cabo de força;
- **1.1.2.13.** Driver do sistema Windows.



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

- 1.1.3. Item 3: Notebook avançado para georreferenciamento:
- **1.1.3.1.** Processador CoreTM i7-13650HX de 13ª geração, ou seu equivalente, com no mínimo 14 cores, cache de 24MB, até 4.9GHz;
- **1.1.3.2.** Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080);
- **1.1.3.3.** Memória de 32GB DDR5 (2x16GB), não serão aceitos módulos soldados;
- **1.1.3.4.** Armazenamento SSD de 1TB PCle NVMe M.2;
- **1.1.3.5.** Teclado retroiluminado RGB 4-zones, numérico e em português;
- **1.1.3.6.** Portas de comunicação mínimas com: 2 USB 3.1 Gen 1; 1 USB 2.0; 1 HDMI 1.4b;1 RJ-45; 1 combo de fone de ouvido/microfone; 1 alimentação CA e funções de áudio com dois alto-falantes estéreo;
- **1.1.3.7.** Câmera HD RGB de 720p a 30 fps com microfone único integrado;
- **1.1.3.8.** Sistema Operacional Windows 11 Pro 64bits;
- **1.1.3.9.** Wireless 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®;
- **1.1.3.10.** Bateria mínima de 4 células (integrada);
- **1.1.3.11.** Fonte de alimentação adaptador (Bivolt);
- **1.1.3.12.** Cabo de força;
- **1.1.3.13.** Placa de vídeo RTXTM 4050, 6GB GDDR6 ou sua equivalência em desempenho;
- **1.1.3.14.** Driver do sistema Windows;
- **1.1.4.** Todos os notebooks devem possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia, podendo ser o somatório da garantia do fabricante com a garantia estendida do fornecedor.
- **1.1.5.** Todos os notebooks devem vir em embalagens devidamente lacrada.

Cláusula 2ª

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 0.000,00 (zero mil e zero reais e zero centavos), incluídas no valor discriminado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, até mesmo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e/ou outros necessários ao cumprimento integral da contratação.
- **2.2.** As obrigações financeiras assumidas no CT-XXX/2025 correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:
- **2.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do programa de financiamento do PRODESU e contrapartida do CREA-PE caso necessite de complementação do valor.
- **2.2.2.** O CONFEA, por meio do Convênio n. 61/2025, custeará o valor de R\$ 247.872,58 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por meio da conta orçamentária 6.2.2.1.1.02.04.01.001 Transferências de Capital.
- **2.2.3.** O CREA-PE custeará eventual necessidade de complementação, tendo em vista o preço estimado, no valor máximo de R\$ 15.395,42 (quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), por meio da conta orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.006 Equipamentos de Processamento de Dados.



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

2.3. Findo o exercício financeiro em curso, serão emitidos novos empenhos para complementação dos respectivos créditos orçamentários e custeio das obrigações financeiras assumidas no CT-XXX/2025.

Cláusula 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O CT-XXX/2025 terá a duração de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas técnicas avaliadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/21, mediante elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula 4ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução do CT-XXX/2025 os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência (TR).

Cláusula 5ª

SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto do CT-XXX/2025.

Cláusula 6ª

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do Recebimento:

- **6.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega dos produtos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CT-XXX/2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e na proposta.
- **6.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento pelo CREA-PE da nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **6.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou quando ocorrem eventos fortuitos devidamente justificados pelo CREA-PE e cientificada a contratada.
- **6.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, quantidade e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

CONTRATADA, para emissão de nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- **6.1.6.** O prazo para solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto contratual ou de saneamento da nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, verificadas pelo CREA-PE, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado, para fins de recebimento definitivo.
- **6.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CT-XXX/2025.

6.2. Da liquidação:

- **6.2.1.** Recebida a nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.
- **6.2.1.1.** Para fins de liquidação, o CREA-PE deverá verificar se a nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, expressa seus elementos necessários e essenciais, tais como:
- **6.2.1.1.1.** O prazo de validade;
- **6.2.1.1.2.** A data da emissão;
- **6.2.1.1.3.** Os dados do CT-XXX/2025 e do CREA-PE;
- **6.2.1.1.4.** O período de execução do CT-XXX/2025;
- **6.2.1.1.5.** O valor a pagar; e
- **6.2.1.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.2.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularizaçãoda situação, sem ônus ao CREA-PE;
- **6.2.1.3.** A nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21;
- **6.2.1.4.** O CREA-PE deverá realizar consulta ao SICAF para:
- **6.2.1.4.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- **6.2.1.4.2.** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como: a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018).
- **6.2.1.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CREA-PE.
- **6.2.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-PE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, paraque sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **6.2.1.7.** Persistindo a irregularidade, o CREA-PE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **6.2.1.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do Prazo de Pagamento:

- **6.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022;
- **6.3.2.** No caso de atraso pelo CREA-PE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.4. Da forma de Pagamento:

- **6.4.1.** O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- **6.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **6.4.3.** Quando do pagamento, o CREA-PE procederá com a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **6.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- **6.4.5.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento, no entanto, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula 7ª

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

7.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, as ocorrências serão registradas pelo CREA-PE, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA/SANÇÃO
1	Não entregar o(s) produto(s) no prazo adequado, sem justificativa prévia aprovada pelo CREA-PE.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da AF, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da AF, por dia útil excedente, após o limite de 10 (dez) dias úteis.



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

2	Entregar o(s) produto(s) com defeito(s) que impossibilite(m) o uso.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da AF, por produto defeituoso, até o limite de 5 (cinco) produtos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF, após o limite de 5 (cinco) produtos.
3	Não realizar a troca de produto(s) danificado(s), no prazo estabelecido no TR, ou não enviar o(s) acessório(s) faltante(s), após a comunicação do CREA-PE.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da AF, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O CREA-PE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 19, III, da Instrução Normativa SGD/ME n. 94/2022.

Cláusula 8ª

REAJUSTE DO CONTRATO

- **8.1.** O CT-XXX/2025 poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos da contratação, devidamente justificada.
- **8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREA-PE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREA-PE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 9ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **9.1.** São obrigações do CREA-PE:
- **9.1.1.** Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico e Administrativo do CT-XXX/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

- **9.1.2.** Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (TR);
- **9.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- **9.1.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CT-XXX/2025:
- **9.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- **9.1.6.** Providenciar local adequado para recebimento dos itens.
- 9.2. São obrigações da CONTRATADA:
- **9.2.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CREA-PE, que deverá responder pela fiel execução do CT-XXX/2025;
- **9.2.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Gestão e/ou da Fiscalização Contratual, inerentes à execução do objeto contratado;
- **9.2.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CREA-PE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CREA-PE;
- **9.2.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CT-XXX/2025 pelo CREA-PE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas dessa decisão;
- **9.2.5.** Manter, durante toda a execução do CT-XXX/2025, as mesmas condições da habilitação:
- **9.2.6.** Quando especificada, manter, durante a execução do CT-XXX/2025, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

Cláusula 10ª

EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O CT-XXX/2025 se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as PARTES.
- **10.2.** O CT-XXX/2025 pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREA-PE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários, para sua continuidade, ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- **10.3.** A extinção na hipótese do subitem 10.2. ocorrerá na próxima data de aniversário do CT-XXX/2025, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CREA-PE, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- **10.4.** Caso a notificação da não-continuidade do CT-XXX/2025 de que trata o subitem 10.3. ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **10.5.** O CT-XXX/2025 pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

- **10.6.** Na hipótese prevista no subitem 10.5, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei n. 14.133/21.
- **10.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CREA-PE não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a execução do objeto contratual.
- **10.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **10.9.** O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:
- 10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.9.3. Indenizações e multas.
- **10.10.** Qualquer das PARTES poderá rescindir o CT-XXX/2025 por qualquer motivo, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A execução do CT-XXX/2025 deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21, devidamente designado(s) por meio de Portaria da Presidência.
- **11.2.** O fiscal técnico do CT-XXX/2025 acompanhará o recebimento provisório e definitivo, por meio de atesto em nota fiscal/fatura, ou documento de cobrança equivalente, garantindo o efetivo recebimento dos bens com as características contratadas.

Cláusula 12ª

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **12.4.** O CREA-PE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- **12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

- **12.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **12.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **12.8.** O CREA-PE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **12.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **12.12.** O CT-XXX/2025 está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **12.13.** Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula 13ª

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CT-XXX/2025.
- **13.3.** Registros que não caracterizam alteração do CT-XXX/2025 podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

Cláusula 14ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** É vedado à CONTRATADA:
- **14.1.1.** Caucionar ou utilizar o CT-XXX/2025 para a realização de qualquer operação financeira;



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

- **14.1.2.** Interromper a execução dos contratados sob a alegação de inadimplemento por parte do CREA-PE, salvo nos casos previstos em lei.
- **14.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **14.3.** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações estipulados no CT-XXX/2025, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- **14.4.** Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do CT-XXX/2025, ou não exercer qualquer prerrogativa decorrente da contratação estipulada, constituirá mera liberalidade e, por isso, não se configurará novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
- 14.5. Integram o CT-XXX/2025, independentemente de transcrição:
- **14.5.1.** O Processo Licitatório n.: PL- 200269132.05/2025;
- 14.5.2. O Pregão Eletrônico n.: PGE-006/2025;
- 14.5.3. O edital da licitação;
- 14.5.4. O termo de referência (TR);
- 14.5.5. A proposta da CONTRATADA; e
- 14.5.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **14.6.** Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PE, com base na Lei n. 14.133/21, alterações posteriores e demais normativos federais aplicáveis à espécie, assim como, subsidiariamente, na Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor CDC) e nos princípios gerais dos contratos, por força do disposto no art. 92, III, da referida Lei n. 14.133/21.

Cláusula 15ª

REGIME JURÍDICO

- **15.1.** As PARTES declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, além de responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham causar qualquer dano ao CREA-PE ou a terceiros, bem como regressivamente, caso esta seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria e contrária à orientação por ela dada.
- **15.2.** Em face da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CREA-PE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

Cláusula 16ª

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao CREA-PE divulgar o CT-XXX/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao caput art. 91 da referida Lei e ao § 2º do art. 8º da Lei n. 12.527/11 c/c o art. 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/12.



CT-XXX/2025 | ARP-XXX/2025 | PGE-006/2025 | PL-200263669-21/2025

Cláusula 17ª

FORO COMPETENTE

17.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução do CT-XXX/2025, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Pernambuco, no foro da comarca do Recife, conforme previsto no art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem, assim, justas e acordadas entre si, as PARTES assinam o CT-XXX/2025 por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, e, nesta hipótese, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Recife/PE, 00 de [mês do ano] de 2025.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**Presidente do CREA-PE

CREA-PE

Sr. [Nome Completo]
Rep. Leg. da [LICITANTE VENCEDORA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Testemunha 1: Nome completo] CPF/MF: n. XXX.XXX.XXX-XX [Testemunha 2: Nome completo] CPF/MF: n. XXX.XXX.XXX-XX